



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 8204/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 122/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 122/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para autorizar a contratação de Professores do Magistério Público Superior Municipal e Secretário Acadêmico, com a justificativa, em síntese, de que a necessidade da contratação dos Secretários Acadêmicos se deu em razão da exoneração dois servidores que ocupavam antes o cargo.

Quanto aos cargos de professores, afirma que está em andamento o concurso público para provimento dos cargos com previsão da divulgação do resultado para o dia 30 de novembro de 2023, mas no decorrer dos anos pode acontecer algumas situações que exija a contratação temporária.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 16/22 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 122/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle apresentou parecer favorável.

## II. DOS FUNDAMENTOS





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, os dois cargos de Secretário Acadêmico ficaram vagos no início do ano, tendo em vista que os dois servidores pediram a exoneração e, atualmente, se encontram no cargo dois servidores contratados temporariamente até o dia 31 de dezembro de 2023.

Assim, vale ressaltar que o Município informa no PLO que estão trabalhando para a realização de um novo concurso para a ocupação deste cargo e de outros cargos técnicos. No entanto a Fundação FACELI abriu concurso público para diversos cargos no ano de 2022 e, mesmo sabendo da deficiência de pessoal para o cargo de Secretário Acadêmico, não abriu nem cadastro de reserva para se evitar a necessidade de contratação temporária.

Outro ponto que deve ser destacado, e que foi mencionado no projeto, é o andamento do concurso público para professor que foi iniciado no mês de julho de 2023, ou seja, após a vacância dos dois cargos de secretário e, mais uma vez, não se foi previsto no edital a abertura destes cargos se estranhando a justificativa de falta de tempo hábil para tal atitude.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à autorização para contratação dos professores, alegam é em razão de eventuais necessidades que poderão surgir após a finalização do concurso como licenças maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para campanha eleitoral entre outros.

Desta forma, o artigo 7º informa que os campos de atuações e atribuições da função temporária de professor será definido pela FACELI a partir da necessidade do serviço, ou seja, havendo a necessidade de substituição de determinado professor que leciona alguma matéria específica por tempo determinado, será aberto processo seletivo para determinada área.

Portanto, ante a real necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos descritos no Anexo I e II, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 122/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 24 de novembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003300390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 24/11/2023 15:19

Checksum: **39FDEADEB0F7630008679BA2FABC5A88FA0F5B66CE2D04DDD04DB16D79F98C40**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/11/2023 15:22

Checksum: **D8A238AFB99B76C0CA45C0890A1B00BA1C4AF8E92CA04272AFD634586B7A1607**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 24/11/2023 15:32

Checksum: **6EC2768D810623AD5FEF6FA87FC27E3DCC1622D4A778346E2A593723310DEB40**

